



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 451/1983

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Proteção e Assistência ao Menor do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criado neste Município, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - SEPAM – de Cambé.

ART. 2º.- O SEPAM se destina a propiciar, através de recursos próprios, melhores condições de saúde, alimentação, educação, profissionalização, recreação e segurança social aos menores deste Município.

ART. 3º.- O SEPAM reger-se-á pelas normas vigente de acordo com o estabelecido no Código de menores, e terá como órgão de apoio:

a)- Um Conselho Comunitário de Assistência e Proteção aos Menores, composto de representantes de todas as camadas da sociedade, tais como: clubes de serviço; associações de bairros; associações de classes; entidades assistenciais, filantrópicas e religiosas; gerentes de estabelecimentos de créditos; diretores de escolas; etc.

b) Uma Comissão de Orientação e Fiscalização composta de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Comandante da PMEP, Inspetor Regional de Ensino, Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município, Médico Chefe da Unidade Sanitária e Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

ART. 4º.- O Conselho terá duração permanente, sendo seus membros revogados anualmente, podendo ser reconduzidos tantas vezes forem necessárias.

ART. 5º.- A Comissão terá duração permanente e será exercida pelos titulares dos cargos respectivos.

ART. 6º.- O Conselho elegerá uma Diretoria executiva e será exercida de um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um segundo Secretário; um Tesoureiro; um segundo Tesoureiro; um Diretor de Patrimônio e um auxiliar, e terá mandato de dois anos, cujas atribuições será executar o programa estabelecido pelo regimento interno.

ART. 7º.- O SEPAM, órgão oficial deste Município, poderá firmar Convênio com qualquer entidade assistencial, a nível federal, estadual ou municipal.

ART. 8º.- Ao SEPAM compete a realização e coordenação de promoções beneficentes, a fim de obter recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços previstos no artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 9º.- Os cargos do Conselho, da Comissão e da Diretoria, não serão remunerados, mas seu exercício, constituirá em serviço relevante à causa pública.

ART. 10.- A Comissão elaborará, num prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o regimento interno do SEPAM.

ART. 11.- Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação, no órgão oficial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor do Deptº de Administração

Projeto nº 29/1983.
Autor: Executivo Municipal.